



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019 –  
OBJETO: FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR  
CONDICIONADO.

Aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de 2019, o **Município de Teotônio Vilela/AL**, com Sede Administrativa na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, cidade Teotônio Vilela/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor João José Pereira Filho, brasileiro, alagoano, empresário, portador da cédula de identidade nº 1300567–SEDS/AL, inscrito no CPF sob nº 020.910.164-46, residente e domiciliado nesta Cidade, e por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, em sequência denominada simplesmente **Órgão Gerenciador** e a pessoa jurídica **Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 17.417.928/0001-79, com sede na Rua Azaleia, nº 2421, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Manaus, Estado de Amazonas, neste ato, representada por seus Sócios Administradores os Srs. Alexis Suren Tcholakian Morales, brasileiro naturalizado, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade nº 6.000.292 – SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 727.509.289-15, residente e domiciliado na cidade de São José, Estado de Santa Catarina; e Antônio Luchtenberg, brasileiro, solteiro, eletrotécnico, portador da Cédula de Identidade sob o nº 48.065-90 – SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.301.709-23, e, daqui por diante, denominada simplesmente **Fornecedora Registrada**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 006/2013, de 14 de março de 2013, bem como pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. Do objeto:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital, conforme abaixo:

**TOTAL DOS ITENS REGISTRADOS R\$ 582.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil reais):**

| Item | Especificações do Objeto   | Unidade | Qtde. | Preço Unitário | Preço Total | Marca   |
|------|--|---------|-------|----------------|-------------|---------|
| 01   | <b>Aparelho de Ar Condicionado Capacidade de 7.000 BTUS</b> – Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, capacidade 7.000 BTUS, eletrônico, com ciclo frio; compressor rotativo; acionado por controle remoto total sem fio; função sleep/timer, ajuste automático do fluxo do ar; possuir filtros especiais anti-bactérias, fungos e ácaros e renovação de ar; baixo nível de ruído; Alimentação 220V; Consumo médio tipo A; garantia de 1 ano. <b>ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA.</b> | Unidade | 96    | 1.190,00       | 114.240,00  | AGRATTO |
| 02   | <b>Aparelho de Ar Condicionado Capacidade de 9.000 BTUS</b> – Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, capacidade 9.000 BTUS, 220 volts. Selo do Inmetro, e consumo médio tipo A. E Garantia mínima de 05 (cinco) anos no compressor e 02 (dois)  | Unidade | 96    | 1.190,00       | 114.240,00  | AGRATTO |



|    |   |         |     |          |            |         |
|----|---|---------|-----|----------|------------|---------|
|    | nos demais componentes do produto, dando garantia estendida, por responsabilidade do fornecedor/fabricante, para possíveis marcas que não alcancem o tempo de garantia mínimo estabelecida. <b>ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA.</b>  |         |     |          |            |         |
| 03 | <b>Aparelho de Ar Condicionado Capacidade de 12.000 BTUS</b><br>– Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, capacidade 12.000 BTUS, 220 volts. Selo do Inmetro, e consumo médio tipo A. E Garantia mínima de 05 (cinco) anos no compressor e 02 (dois) anos nos demais componentes do produto, dando garantia estendida, por responsabilidade do fornecedor, para possíveis marcas que não alcancem o tempo de garantia mínimo estabelecida. <b>ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA.</b> | Unidade | 120 | 1.250,00 | 150.000,00 | AGRATTO |
| 04 | <b>Aparelho de Ar Condicionado Capacidade de 18.000 BTUS</b><br>– Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, capacidade 18.000 BTUS, 220 volts. Selo do Inmetro, e consumo médio tipo B. E Garantia mínima de 05 (cinco) anos no compressor e 02 (dois) anos nos demais componentes do produto, dando garantia estendida, por responsabilidade do fornecedor, para possíveis marcas que não alcancem o tempo de garantia mínimo estabelecida. <b>ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA.</b> | Unidade | 48  | 1.730,00 | 83.040,00  | AGRATTO |
| 05 | <b>Aparelho de Ar Condicionado Capacidade de 24.000 BTUS</b><br>– Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, capacidade 24.000 BTUS, 220 volts. Selo do Inmetro, e consumo médio tipo B. E Garantia mínima de 05 (cinco) anos no compressor e 02 (dois) anos nos demais componentes do produto, dando garantia estendida, por responsabilidade do fornecedor, para possíveis marcas que não alcancem o tempo de garantia mínimo estabelecida. <b>ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA.</b> | Unidade | 48  | 2.510,00 | 120.480,00 | AGRATTO |

## 2. Da vigência:

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

## 3. Das obrigações:

3.1. O Órgão Gerenciador obriga-se a:

- efetuar o pagamento à Fornecedora Registrada, de acordo com o prazo estabelecido nesta ATA;
- comunicar formal e imediatamente à Fornecedora Registrada qualquer anormalidade no fornecimento dos bens, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos;
- prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Órgão Gerenciador, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
- fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;
- aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

3.1.1. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Fornecedora Registrada pela completa e perfeita execução do fornecimento.



3.2. A Fornecedora Registrada obriga-se a:

- a) entregar os aparelhos no prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pela Administração;
- b) entregar os aparelhos, objeto da proposta, com prazo de validade em conformidade com o especificado nos itens aduzidos no Anexo I, contado da data do seu recebimento;
- c) atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- d) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições da habilitação.
- e) O produto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas.
- f) arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os aparelhos ofertados na licitação;
- g) manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- h) entregar o objeto em conformidade com o que foi licitado;
- i) entregar o objeto dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades propostas e no local indicado;
- j) corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Órgão Gerenciador;
- k) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- l) responder por eventuais danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros durante a vigência desta Ata por seus agentes ou prepostos;

#### 4. Do fornecimento:

- 4.1. Os fornecimentos dos itens registrados em Ata serão solicitados mediante o envio da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 4.2. Cada Ordem de Fornecimento conterà sucintamente a quantidade, descrição do produto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.
- 4.3. A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada via e-mail à Fornecedora Registrada ou por qualquer outro meio hábil.
- 4.4. Poderão ser emitidas mais de uma Ordem de Fornecimento por mês.
- 4.5. Os itens solicitados através da Ordem de Fornecimento deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição do produto e a quantidade dos respectivos itens.
- 4.6. A Fornecedora Registrada ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através das Ordens de Fornecimentos emitidas durante a vigência da Ata, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

#### 5. Do Recebimento:

- 5.1. Os aparelhos, objeto desta licitação, deverão ser entregues a Secretaria Municipal solicitante, parceladamente, em conformidade com a Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais.
- 5.2. Os aparelhos deverão apresentar qualidade, marca e especificações idênticas às mencionadas na proposta comercial da Fornecedora Registrada.



5.3. O prazo de entrega do objeto será de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.3.1. Se a Fornecedora Registrada se recusar injustificadamente a entregar os aparelhos no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se à desistente as penalidades previstas nesta Ata, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

5.4. Os produtos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas.

5.5. O produto, no ato da entrega, deverá estar acompanhado da Nota fiscal descritiva, constando número da Ordem de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, quando for o caso.

5.6. O ato de recebimento do objeto licitado, não importa em sua aceitação. A critério do Órgão Gerenciador será submetido a sua verificação, cabendo a Fornecedora Registrada, a troca dentro de 24 (vinte e quatro) horas, do(s) objeto(s) que vier(em) a ser recusado(s), por não se enquadrar(em) nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato do recebimento ou no período de verificação.

5.6.1. No ato de recebimento de produto, poderá a Administração estipular prazo de conferência, não superior a 48 (quarenta e oito) horas para recebimento definitivo e/ou devolução do produto para troca, que deverá obedecer ao prazo disposto no subitem anterior.

#### 6. Da Garantia Dos Produtos:

6.1. A licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os aparelhos impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas, nos termos da legislação vigente.

#### 7. Do Pagamento:

7.1. O pagamento à Fornecedora Registrada será efetuado em até 30 (dias) a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.

7.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Fornecedora Registrada se encontra em regular situação fiscal para com:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Estadual e Municipal de Contribuintes, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa conjunta de débitos para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por de Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3. Nenhum pagamento será feito sem que a Fornecedora Registrada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

7.4. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que a Fornecedora Registrada tome as medidas saneadoras



necessárias.

7.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Fornecedor Registrada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

7.6. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 7.1. por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos fornecimentos, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

7.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas no item 10.

#### 8. Da Dotação Orçamentária:

8.1. As despesas decorrentes das Aquisição de Aparelhos de ar condicionado pelas Secretarias Municipais serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela/AL, consignadas nas seguintes rubricas: Órgão: 0102 – Prefeitura Municipal De Teotônio Vilela, Unidade orçamentária: 0104 – Secretaria Municipal De Finanças E Planejamento, Dotação: 04.122.0002.2010 – Gestão Administrativa Das Ações Da Secretaria De Finanças, Elemento de Despesa: 4490.52.99 – Outros Materiais Permanentes.

8.2. Caso esta Ata venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes fornecimentos serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

#### 9. Do Reajuste e Das Alterações:

9.1. Os preços ofertados serão fixos e irremovíveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser repactuados, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado pela autoridade superior.

9.2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art. 21 do Decreto Municipal nº 006/2013.

9.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto à Fornecedor Registrada.

9.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar a Fornecedor Registrada visando à negociação para redução de preços e sua consequente adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, a Fornecedor Registrada será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

9.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Fornecedor Registrada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar a Fornecedor Registrada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

9.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**10. Das penalidades:**

10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços/contrato e deixar de assina-los após convocação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Quando a Adjudicatária não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de Fornecimento ou da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar com a Administração, e assim sucessivamente.

10.3. Se a Adjudicatária recusar-se, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou a receber a Ordem de Fornecimento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

10.4. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços:

I – Advertência;

II – Multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMTV indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

10.5. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMTV rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

10.6. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

10.7. A aplicação de multas não elidirá o direito da PMTV de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.8. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

**11. Do Cancelamento do Registro:**

11.1. A Fornecedora Registrada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não entregar os bens objeto da Ordem de Fornecimento devidamente expedida, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

d) tiver presentes razões de interesse público.

11.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

11.3. A Fornecedora Registrada poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de



fato superveniente, devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**12. Da Publicação:**

12.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação desta Ata, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias da data da sua assinatura.

**13. Das disposições gerais:**

13.1. Independentemente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela Fornecedora Registrada farão parte desta Ata de Registro de Preços.

**14. Do foro:**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca do Órgão Gerenciador para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 02 de Abril de 2019.

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA  
João José Pereira Filho – Prefeito  
Órgão Gerenciador

VENTISOL DA AMAZÔNIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA  
Alexis Suren Tcholakian Morales – Sócio Administrador  
Fornecedora Registrada

VENTISOL DA AMAZÔNIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA  
Antônio Luchtenberg – Sócio Administrador  
Fornecedora Registrada



## PROCURAÇÃO

A Empresa **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.417.928/0001-79, estabelecido na Rua Azaléia, 2421 – Distrito Industrial II – CEP 69.075.845, Manaus/AM, representada, neste ato, pelo sócio **Alexis Suren Tcholakian Morales**, Uruguaio, naturalizado brasileiro solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 727.509.289-15, nomeia e constitui seu procurador:

**SÉRGIO MURILO CORDEIRO DE MELO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 304.376.014-04, residente e domiciliado na Rua Doutor Rinaldo Victor Fernandes, 213, Jiquiá, Recife/PE, para representar o interesse em procedimentos denominados **Pregão Eletrônico, Pregão Presencial, Convites, Concorrências, Tomadas de Preços, ou Qualquer outra modalidade de Licitação**, bem como **renomear outros representantes para participar dos mesmos perante a Administração Pública ou Privada**, tendo totais poderes para:

Apresentar documentação, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinatura de contratos, assinatura de Atas de Registro de Preços, registrar ocorrências, formular ofertas e lances verbais, negociar preços, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento da presente licitação, bem como praticar os demais atos inerentes à participação da mandante no processo licitatório junto aos órgãos públicos/privados, tais como: Prefeituras, Secretarias de Educação, Correios, SENAC e etc.

**A presente procuração terá validade de 12 (doze) meses a contar da sua emissão.**

Manaus, 10 de outubro de 2018

**VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA**

Alexis Suren Tcholakian Morales

CPF/MF sob o nº. 727.509.289-15

**Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda**  
CNPJ: 17.417.928/0001-79 | I.E.: 253.486.491  
Fone/Fax: (81) 31322656 - E-mail: licitacaoventisol.am@gmail.com  
Rua Azaléia, 2421 – Distrito Industrial II – Manaus/AM – CEP 69075-845

315

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.970-0  
Av. Presidente Estácio Pessoa, 1145 - Bairro Vila Salgado - João Pessoa/PB - CEP 51031-000 - www.cartorioazevedobastos.pb.jus.br - Tel: (33) 3244-5404 - Fax: (33) 3244-5404

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 52621610181157480554-2; Data: 10/10/2018 12:47:45**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHP61287-A347;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válder de Miranda Cavalcanti  
Titular **Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**

TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS  
DA COMARCA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Bel. Rachel Nicolazzi Carneiro - Titular  
Rua Prefeito José Malog, 5466 - 2º andar - Centro - CEP 08140-000  
Santo Amaro da Imperatriz/SC - Fone: 48 3245-1579  
E-mail: tabelionatodasantoamaro@tjsc.jus.br

**RECONHECIMENTO 272123**

Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:  
(1) ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES  
Santo Amaro da Imperatriz, 11 de outubro de 2018

Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.  
**ANDRÉ LUIS DE CASTRO SCHMIDT** Escrivento

Emplacamentos: R\$ 3,15 + selo: R\$ 1,00 = Total: R\$ 4,15 Selo  
Digital de Fiscalização: Selo normal FCM1980-INTRL



Confira os dados do ato em [selo.tjsc.jus.br](https://selo.tjsc.jus.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/10/2018 12:03:42 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1096724

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **16/10/2019 12:01:15 (hora local)**.

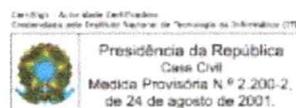
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 52621610181157480554-1 a 52621610181157480554-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd6336f4280c73679a9575edc60b57510b61615ba49aa4db8f5d8a39c1f96780404da4aea8e38ac933ab23cb2389dddefd20178825a34d3dd5594837acc1f2668





**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO  
SOCIEDADE: VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE  
APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.  
NIRE: 13200603401  
CNPJ: 17.417.928/0001-79**

Os signatários do presente instrumento particular de alteração contratual, **VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, constituída legalmente com seu contrato de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº. 42202299036 de 17/03/1997, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.763.720/0001-71 com sede e foro na Rua Servidão José Tcholakan, 07 - Aririú - Palhoça - SC, CEP nº 88.135-541, neste ato representada pelo seu diretor presidente **ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES**, brasileiro naturalizado, solteiro, empresário, portador da RG nº 6.000.292 - SSP/SC, e CPF (MF) nº 727.509.289-15, residente e domiciliado na Rua Assis Brasil, nº 377 - Bairro Ponta de Baixo - CEP: 88.104-200, na cidade de São José-SC; **ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES**, brasileiro naturalizado, solteiro, empresário, portador da RG nº 6.000.292 - SSP/SC, e CPF (MF) nº 727.509.289-15, residente e domiciliado na Rua Assis Brasil, nº 377 - Bairro Ponta de Baixo - CEP 88.104-200, na cidade de São José -SC; e, **ANTONIO LUCHTENBERG**, brasileiro, solteiro, eletrotécnico, portador da RG nº 48.065-90 - SSP/SC, e CPF (MF) nº 053.301.709-23, residente e domiciliado na Rua Professor Francisco Medeiros, nº 721, Bairro Aririú - CEP 88.135-540, na cidade de Palhoça-SC; únicos sócios da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA**, com sede e foro na Rua Azaléia, nº. 2.421 - Bairro Distrito Industrial II, Município de Manaus/AM - CEP nº. 69.075-845, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 13200603401, em sessão de 16/01/2013, última Alteração sob o nº 20170290514, em sessão de 20/09/2017, inscrita no CNPJ sob nº 17.417.928/0001-79, resolvem, de comum acordo, alterar pela quinta vez seu contrato social e alterações posteriores, e consolidá-lo conforme as cláusulas e condições seguintes:

**I – DA CESSÃO DE QUOTAS SOCIAIS:**

- I.1 - O sócio **ANTONIO LUCHTENBERG**, qualificado no preâmbulo, legítimo detentor de 0,5% (cinco décimo por cento) das quota das sociedade que são representadas pro 25 (vinte e cinco) quotas sociais, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, que juntas perfazem o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), decide retirar-se da sociedade, e vender a totalidade de suas quotas em favor da sócia **VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, qualificada no preâmbulo, que passa a deter 95,5% (noventa e cinco inteiros e cinco décimo pro centos) das quotas da sociedade, que são representas por 4.775



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 986834 em 01/04/2019 da Empresa VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA, Nire 13200603401 e protocolo 190177217 - 01/04/2019. Autenticação: 1ECDFE8A71AF49F8FA42A1F662AE27724C22BD8. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/017.721-7 e o código de segurança **lw0A** Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.

ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/9



(quatro mil, setecentas e setenta e cinco) quotas sociais, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, que juntas perfazem o valor de R\$4.775.000,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais), sendo esta operação devidamente anuída pelo outro sócio.

- I.II - A sócia **VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, qualificada no preâmbulo, pagará pelas quotas adquiridas o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), valor pelo o qual o sócio retirante dá total quitação, não havendo mais nada a cobrar, mas mantendo-se no direito de receber as parcelas ainda vincendas das distribuições de resultados.
- I.III - Em razão da mudança acima apresentada a cláusula segunda passa a ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente e legal do país, pelos sócios, conforme a seguir relacionados:

| SÓCIOS                                   | QUOTAS       | %           | VALOR R\$           |
|--|--------------|-------------|---------------------|
| <b>VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A</b> | <b>4.775</b> | <b>95,5</b> | <b>4.775.000,00</b> |
| <b>ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES</b>   | <b>225</b>   | <b>4,5</b>  | <b>225.000,00</b>   |
| <b>TOTAL</b>                             | <b>5.000</b> | <b>100</b>  | <b>5.000.000,00</b> |

#### II - DA ADMINISTRAÇÃO:

- II.I - O administrador **ANTONIO LUCHTENBERG**, qualificado no preâmbulo, renúncia ao cargo de administrador da sociedade.
- II.II - E por esse motivo, os sócios decidem de comum acordo que a sociedade continuará sendo administrada pelo sócio administrador remanescentes **ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES**, qualificado no preâmbulo.
- II.III - O Administrador remanescente declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 986834 em 01/04/2019 da Empresa VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA, Nire 13200603401 e protocolo 190177217 - 01/04/2019. Autenticação: 1ECDFE8A71AF49F8FA42A1F662AE27724C22BD8. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/017.721-7 e o código de segurança lw0A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral.

ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/9



normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

- II.IV - Em razão da mudança acima apresentada a cláusula sétima passa a ter a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA SOCIEDADE**

A administração e uso da sociedade isenta de caução, compete ao sócio **ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES**, qualificado no preâmbulo, isoladamente, com poderes e atribuições de sócio administrador, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o fornecimento de fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer documentos de benefícios a terceiros em atividades estranhas ao interesse social ou para assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, nomear ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de quaisquer dos outros sócios.

**Parágrafo Primeiro:** Fica facultado ao sócio administrador, nomear procuradores, sendo que no instrumento de procuração ficarão especificado os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados, desde que seu nome seja aprovado pela maioria do capital social. O procurador nomeado poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo dois terços do capital social.

**Parágrafo Segundo:** Os atos relacionados a alienação de bens moveis e imóveis, do patrimônio da sociedade, serão realizados, conjuntamente, por todos os sócios.

#### **III – DA CONSOLIDAÇÃO:**

- III.I - Em virtude da mudança acima apresentada o Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**SOCIEDADE: VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.**  
**NIRE: 13200603401**  
**CNPJ: 17.417.928/0001-79**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA**, e tem a sua sede e foro na Rua Azaléia, nº. 2.421 - Bairro Distrito Industrial II, Município de Manaus /AM, CEP nº. 69.075-845, podendo abrir ou fechar



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 986834 em 01/04/2019 da Empresa VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA, Nire 13200603401 e protocolo 190177217 - 01/04/2019. Autenticação: 1ECDFE8A71AF49F8FA42A1F662AE27724C22BD8. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/017.721-7 e o código de segurança **lw0A** Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral.

ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 4/9



filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, dentro das normas vigentes e legais do país.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente e legal do país, pelos sócios, conforme a seguir relacionados:

| SÓCIOS                            | QUOTAS | %    | VALOR R\$    |
|-----------------------------------|--------|------|--------------|
| VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A | 4.775  | 95,5 | 4.775.000,00 |
| ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES   | 225    | 4,5  | 225.000,00   |
| TOTAL                             | 5.000  | 100  | 5.000.000,00 |

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL**

A Sociedade tem como objetivo social as atividades a seguir discriminadas:

| CNAE N°    | TÍTULO DA ATIVIDADE  |
|------------|--|
| 28.24-1/01 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso Industrial                          |
| 28.24-1/02 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial                      |
| 27.90-2-99 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente                |
| 33.21-0-00 | Instalação de máquinas e equipamentos industriais  |
| 46.49-4-01 | Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico                               |
| 46.69-9/99 | Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças. |

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade teve o início de suas atividades em 16/01/2013, e o seu tempo de duração é indeterminado, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil).

**Parágrafo Único:** Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso, que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.





#### CLÁUSULA SEXTA - DELIBERAÇÃO SOCIAL

As deliberações sociais serão tomadas por reunião dos sócios, que se reunirão ordinariamente e extraordinariamente quando se fizer necessário, sempre que existir uma convocação de um dos sócios ou da administração.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer dos sócios poderá convocar reunião extraordinária dos quotistas. A convocação deverá ser procedida por escrito, devendo o convocante esclarecer a finalidade da reunião, marcando-a com a antecedência mínima de 05(cinco) dias.

**Parágrafo Segundo:** As deliberações dos sócios tomadas em reunião, na forma desta cláusula, serão lavradas em livro próprio.

**Parágrafo Terceiro:** As formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo Quarto:** Nos termos do art. 1061 da Lei 10.406/02, fica permitida a alteração deste contrato para nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios detentores do capital social.

**Parágrafo Quinto:** O livro de atas de reuniões de sócios poderá ser substituído por folhas soltas, impressas por meio eletrônico, devendo as folhas impressas, a cada 3 (três) anos, no máximo, compor o respectivo livro.

**Parágrafo Sexto:** Extrair-se-ão cópias fiéis das atas e, quando previsto em lei ou no contrato social, deverão ser arquivadas no Registro de Empresas Mercantis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA SOCIEDADE

A administração e uso da sociedade isenta de caução, compete ao sócio **ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES**, qualificado no preâmbulo, isoladamente, com poderes e atribuições de sócio administrador, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o fornecimento de fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer documentos de benefícios a terceiros em atividades estranhas ao interesse social ou para assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, nomear ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de quaisquer dos outros sócios.

**Parágrafo Primeiro:** Fica facultado ao sócio administrador, nomear procuradores, sendo que no instrumento de procuração ficarão especificado os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados, desde que seu nome seja aprovado pela maioria do capital social. O procurador nomeado poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo dois terços do capital social.

**Parágrafo Segundo:** Os atos relacionados a alienação de bens moveis e imóveis, do patrimônio da sociedade, serão realizados, conjuntamente, por todos os sócios.





#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O Sócio Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA NONA - DA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS**

Na ausência ou impedimento dos sócios administradores, os quotistas se reunirão e designarão, por maioria, quem exercerá a administração, enquanto perdurar a ausência ou o impedimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BALANÇOS ANUAIS, LUCROS OU PREJUÍZOS**

No quarto mês seguinte ao término do exercício social, que será em 31 de dezembro de cada ano, os sócios deliberarão sobre as contas. Os sócios-administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo mediante a aprovação do inventário, do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício.

**Parágrafo Primeiro:** Na elaboração das supracitadas demonstrações serão adotadas práticas e princípios contábeis baseados em normas técnicas originárias de organismos profissionais autorizados em lei, devendo tais demonstrações serem submetidas a exame e a deliberação dos sócios, consoante dispositivo já expresso neste contrato ( parágrafo oitavo da presente cláusula), em cumprimento à legislação civil de regência (Artigo 1.078, da Lei nº 10.406, de 10, 01,2002 - Código Civil).

**Parágrafo Segundo:** Os lucros poderão ser distribuídos e/ou retidos total ou parcialmente em conta de reserva de lucros, de acordo com as seguintes situações:

- a) Distribuídos total ou parcialmente, mediante programação financeira na proporção de suas quotas, podendo ser distribuído de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social da empresa, mediante outra avença de comum acordo entre eles;
- b) Retidos total ou parcialmente para absorção de prejuízos de anos anteriores, sempre que existirem saldos de prejuízos acumulados;
- c) Capitalização ao capital, obrigatoriamente na proporção do capital de cada um dos sócios, quando aprovada esta capitalização pelos sócios representantes de  $\frac{3}{4}$  capital social.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE**

Os sócios no cargo de sócios administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de Janeiro de cada ano novo e vigente para todo o exercício, até o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda e ainda de conformidade com a situação financeira da sociedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FALECIMENTO. INTERDIÇÃO DO SÓCIO PESSOA FÍSICA, E DA DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DO SÓCIO PESSOA JURÍDICA.**

Em caso de falecimento, insolvência, saída, retirada, exclusão ou declaração de incapacidade do sócio cotista, não acarretará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá normalmente com seu remanescente, a menos que este resolva liquidá-la.

**Parágrafo Primeiro** - A sociedade continuará com o cotista remanescente, sendo que os haveres do cotista falecido, saído, insolvente, excluído ou incapaz, apurados mediante levantamento do balanço geral e especial a ser efetuado na data de uma das ocorrências previstas no caput desta cláusula, com atualização dos valores encerrados patrimoniais da Sociedade. Esse balanço deverá ser encerrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ser pagos os haveres do cotista desligado, ao mesmo, seus herdeiros, legatários ou cônjuge meeiro, em até 24 (vinte quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, se outra forma não for estabelecida na ocasião, desde que mais favorável aos herdeiros legatários ou cônjuge meeiro, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço citado.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de morte, os herdeiros e legatários do de cujus, desde que assim o desejem, serão admitidos como cotistas na sociedade, de acordo com a partilha, através de alvará expedido pelo juízo do inventário. Em não havendo interesse, os mesmos serão pagos de acordo com o disposto no caput.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo a hipótese do parágrafo segundo e, à época, não possuindo, a Sociedade, condições de realizar o pagamento - total ou parcial - aos herdeiros, legatários, cônjuges meeiros e sucessores, a qualquer título, em moeda corrente nacional, a obrigação poderá ser cumprida ou complementada mediante Dação em pagamento de bens móveis e/ou imóveis, de propriedade da sociedade, situação com a qual desde já concordam as partes.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de liquidação da sociedade, os cotistas elegerão o liquidante. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os cotistas proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir.

**Parágrafo Quinto** - Caso não haja concordância entre os sócios para nomeação do liquidante, serão eleitos dois árbitros que poderão nomear um terceiro, cujo voto será decisivo para efetivação da nomeação.





### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA JUSTA CAUSA

Quando mais da metade do capital social entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo(s) da sociedade.

**Parágrafo Único:** Considera-se justa causa ou ato de inegável gravidade, o sócio que praticar habitualmente ou não (falta grave): atos de calúnia; concorrência desleal; abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da legislação que o rege; e pela inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de cotas subscritas, observados os disposto no art. 1.004 da Lei 10.406/02.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do Município de Manaus, Estado do Amazonas, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, como competente para dirimir todas as dúvidas, questões e ações oriundas do presente contrato social, independente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 01 (uma) via.

Manaus/AM, 25 de Março de 2019.



**VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.**

Sócia Quotista Remanescente  
Alexis Suren Tcholakian Moraes



**ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES**

Sócio Administrador Remanescente



**ANTONIO LUCHTENBERG**

Sócio Administrador Retirante

**CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antônio Rabelo (Tabelião)**  
Matriz - Av. Duque Siqueira, 227 - 69012-043-3335 - Suc. - Av. Eduardo Ribeiro, 547 - 69012-043-3335  
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM  
Reconheço e dou fé por semelhança a firma de  
**ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES**  
Data/hora: 01/04/2019 10:20:54  
ESCREVENTE: FRANCISCO MARGARIDO DE ANDRADE Cod. 090  
FUNETJ 0.32 FUNDPAM 0.16 FUNDORGE 0.49 JSS R\$ 0.16 FARPAM 0.16  
SELO R\$ 1,90 REC FIR004135122Q1TSXPR9DZH81  
Válido o selo em: cidadeo.portalseloam.com.br

**CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antônio Rabelo (Tabelião)**  
Matriz - Av. Duque Siqueira, 227 - 69012-043-3335 - Suc. - Av. Eduardo Ribeiro, 547 - 69012-043-3335  
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM  
Reconheço e dou fé por semelhança a firma de  
**ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES**  
Data/hora: 01/04/2019 10:23:07  
ESCREVENTE: FRANCISCO MARGARIDO DE ANDRADE Cod. 090  
FUNETJ 0.32 FUNDPAM 0.16 FUNDORGE 0.49 JSS R\$ 0.16 FARPAM 0.16  
SELO R\$ 1,90 REC FIR00413504LDS9JPZWY00Z11  
Válido o selo em: cidadeo.portalseloam.com.br

**CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antônio Rabelo (Tabelião)**  
Matriz - Av. Duque Siqueira, 227 - 69012-043-3335 - Suc. - Av. Eduardo Ribeiro, 547 - 69012-043-3335  
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM  
Reconheço e dou fé por semelhança a firma de  
**ANTONIO LUCHTENBERG**  
Data/hora: 01/04/2019 10:22:00  
ESCREVENTE: FRANCISCO MARGARIDO DE ANDRADE Cod. 090  
FUNETJ 0.32 FUNDPAM 0.16 FUNDORGE 0.49 JSS R\$ 0.16 FARPAM 0.16  
SELO R\$ 1,90 REC FIR0041351VV3BV6JJY4ESCR27  
Válido o selo em: cidadeo.portalseloam.com.br



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 986834 em 01/04/2019 da Empresa VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA, Nire 13200603401 e protocolo 190177217 - 01/04/2019. Autenticação: 1ECDFE8A71AF49F8FA42A1F662AE27724C22BD8. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/017.721-7 e o código de segurança 1w0A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral.

ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA  
SECRETÁRIO-GERAL



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Salgado Filho, 1115 - Bairro do Sítio - Recife - PE - CEP 51450-000 - Fone: (51) 3445401 - Fax: (51) 3445384

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 5º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 52623010171614070797-1; Data: 30/10/2017 16:18:37**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFZ39792-2LPN;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Bel. Válgem de Miranda Cavalcanti  
Tribunador

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **31/10/2018 10:39:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 843762

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **31/10/2019 10:38:58 (hora local)**.

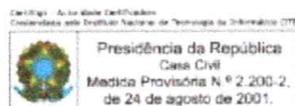
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 52623010171614070797-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3830e6753930e8d97f65cf69cd0723880630efeb8cd2a9a39f8797522ed93d104da4aea8e38ac933ab23cb2389dddefbc08a68c23932c966dc5965bdbb85edf



327

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Barra da Estrela - Joinville/SC - CEP 89.000-000 - Fone: (47) 324-3404 - Fax: (47) 324-3404

**Autenticação Digital**

do documento apresentado e conferido neste ato. O Cartório é verídico. Das 14

**Cód. Autenticação: 526225071808205808884**; Data: 25/07/2018 08:26:35

Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valério de Miranda Cavalari *President*  
 Titular Confira os dados do ato em: <https://sodigital.tpbjus.br>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

*[Signature]*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TIPOGRAFIA 1983 E 2006

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

|                |   |   |                    |
|----------------|---|---|--------------------|
| REGISTRO GERAL | <b>6.000.292</b>  | DATA DE EXPEDIÇÃO   | <b>04/JUL/2017</b> |
| NOME           | <b>ALEXIS SUREN TCHOLARIAN MORALES</b>                  |   |                    |
| FILIAÇÃO       | <b>JOSÉ TCHOLARIAN<br/>SONIA MORALES</b>                |   |                    |
| NATURALIDADE   | <b>URUGUAI</b>  | DATA DE NASCIMENTO  | <b>24/01/1967</b>  |
| DOC. ORIGEM    | <b>PORTARIA NRO.: 78/2007<br/>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</b> |   |                    |
| CPF            | <b>727.509.289-15</b>                                   | <i>[Signature]</i><br>PRIMEIRO MEMBRADO DOS SACIOS<br>Perito Criminal |                    |
|                | <b>FALEÇA - SC</b>                                      | Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC                        |                    |
|                |   | ASSINATURA DO DIRETOR   |                    |
|                |   | LEI Nº 7.116 DE 29-08-83  |                    |

TIPOGRAFIA 1983 E 2006



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/07/2018 08:42:20 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1037485

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **25/07/2019 08:26:36 (hora local)**.

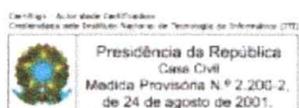
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 52622507180820580888-1

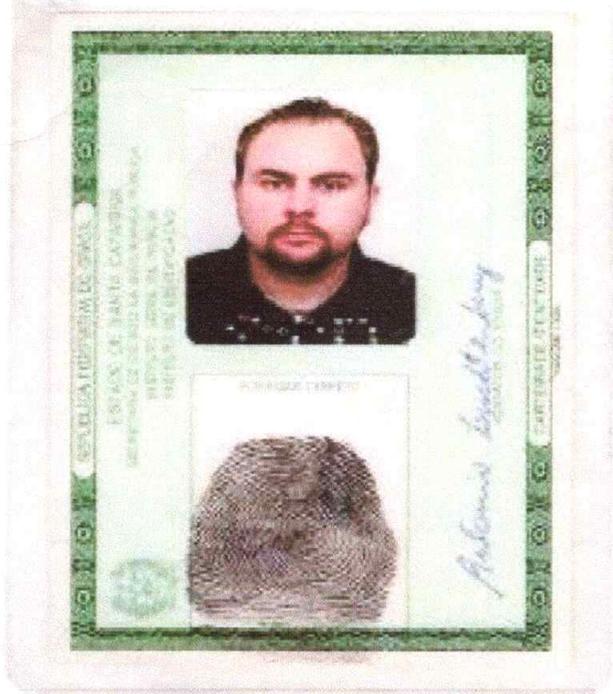
<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcf7c37dd15aecf42ba50987833087c5adf718d0ee7213f1dc8ad1e5c7019c1aa04da4aea8e38ac933ab23cb2389dddef9a324e09b1ee1e687890e7c3eca3f8b3





329

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-0  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Das Estrelas - João Pessoa/PB - CEP 51018-000 @ www.cartorioazvedobastos.pb.gov.br - Fone: (33) 3244-5404 - Fax: (33) 3244-5404

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

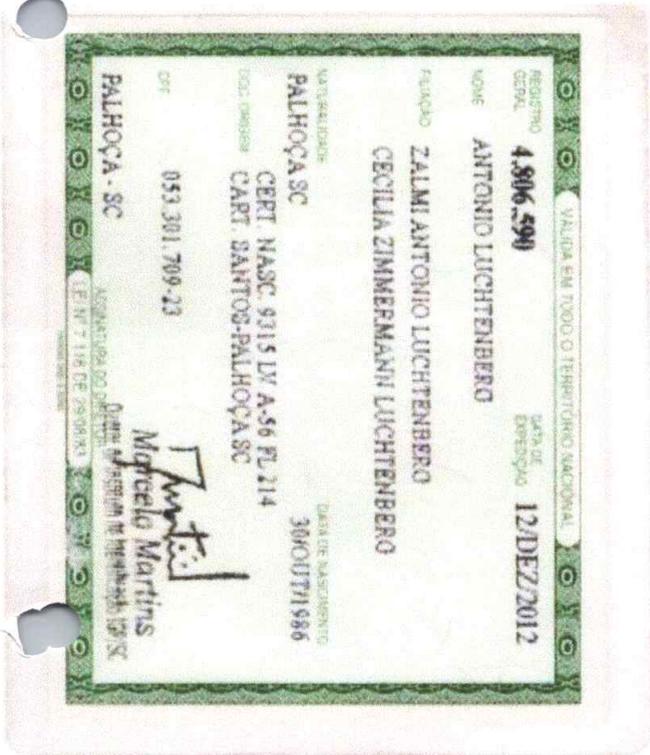
**Cód. Autenticação: 52622507180820580868-1; Data: 25/07/2018 08:26:23**

Presidente

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHE32464-7114-7  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,20

Bel. Válfre de Miranda Cavalcanti  
 Titular

**Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/07/2018 08:41:57 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1037486

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **25/07/2019 08:26:36 (hora local)**.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 52622507180820580868-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcf7c37dd15aecf42ba50987833087c5ab4d7c46c1bef12ff80647edb038c47bb04da4aea8e38ac933ab23cb2389ddef4da92948e8c12bc9b09b09a17c97fdb2

